



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 8889/2016

➔ Processo nº: 965935

Belo Horizonte, 1º de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Edilson Mariano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Rua Trajano Caetano, 121
38625-000 - Cabeceira Grande - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>281</u>	SOB O Nº <u>6355</u>
ÀS <u>1520</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, <u>06/06</u> /20 <u>16</u>	
<u>M. B. M. S.</u>	

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 06/06/2016

PRESIDENTE

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 965935**

Procedência: Município de Cabeceira Grande
Responsável: Odilon de Oliveira e Silva
Exercício: 2014
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1) Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2014, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.
- 2) O gestor deve manter, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Casa por meio de requisições ou ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.
- 3) Recomenda-se ao responsável pelo órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, nos termos do disposto no artigo 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
- 4) Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no dia 16/02/2016

RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I - RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas anual do Senhor Odilon de Oliveira e Silva, chefe do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande, relativa ao exercício financeiro de **2014**, a qual abrange as informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e os documentos especificados no Anexo da Instrução Normativa n.º 03/2014 deste Tribunal.

A equipe técnica desta Casa realizou sua análise às fls. 02/11.

Diante da ausência de apontamento de irregularidades na análise inicial do Órgão Técnico, não se determinou a abertura de vista ao gestor nos presentes autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n.º 102/2008, fls. 22/25.

É o relatório, em síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica abrangeu o exame dos Créditos Orçamentários e Adicionais, do repasse à Câmara conforme *caput* do art. 29-A da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, e da Despesa com Pessoal dos Poderes.

Quanto à **execução orçamentária**, constatou-se que o empenhamento das despesas não excedeu ao limite dos créditos concedidos, tendo sido devidamente comprovada a suficiência de recursos para abertura dos créditos adicionais, os quais foram precedidos de lei autorizativas, atendendo às disposições do art. 167, incisos II e V, da CR/88 e dos arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 02v/04.

Com referência ao **repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal**, apurou-se o cumprimento do limite de 7% exigido no art. 29-A da CR/88. Cabe informar que o percentual aplicado pelo Município foi de 6,94% da receita base de cálculo, que corresponde ao montante de R\$ 958.757,52, fls. 04v.

Quanto à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, apurou-se a aplicação de 27,81% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 212 da CR/88; nas Leis Federais n.ºs 9.394/96 e 11.494/07 e na Instrução Normativa n.º 05/2012, fls. 05/06.

Relativamente à aplicação nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, apurou-se a aplicação de 17,85% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88, na Lei Complementar n.º 141/2012 e na Instrução Normativa n.º 05/2012, fls. 06v/08. Com relação ao comando inserido no *caput* do art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, a análise técnica ressalta que não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior, fls. 07.

No que tange aos **gastos com pessoal**, constatou-se que obedeceu-se aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, cujos percentuais são 50,18%, 3,78% e 53,96% da receita base de cálculo, respectivamente, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, fls. 08v/10v.

III – VOTO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar n.º 102/2008, norma repetida no inciso I do artigo 240 do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação** das contas prestadas pelo Sr. Odilon de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Cabeceira Grande.

Recomendo ao gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Casa por meio de requisições ou ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Recomendo ao responsável pelo órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, nos termos do disposto no artigo 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado, em sede de parecer prévio, não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, sejam sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Cumpridas as disposições regimentais, em especial os artigos 238 e 239, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Também de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG SCHMIDT DE ANDRADE DUARTE.)

ACF

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 15/04/16, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 15/04/16.

Sandra 18438
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	034.923.036-68
Endereço:	ALBA GONZAGA, CENTRO - 38.610-000	Identidade:	127.551 - SSP
E-mail:	gabin@pmcg.mg.gov.br	Telefone:	(0038)3676-5433

Responsáveis pela Contabilidade

AGADOBERTO SOUZA DOS SANTOS			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	1.359.785 - SSP
Endereço:	TRAJANO CAETANO, PLANALTO - 38.625-000	Telefone:	(0038)9981-1374
E-mail:	agadoberto@hotmail.com	C.R.C:	CRCMG106535
CPF:	665.924.291-00		

Responsáveis pelo Controle Interno

CASSIO NILTON DE SOUSA			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	036.186.196-69
Endereço:	CANABRAVA, CACHOEIRA - 38.610-000	Identidade:	10.772.446 - SSP/MG
E-mail:	cassionilton@yahoo.com.br	Telefone:	(0038)9902-7590

Parecer do Controle Interno:

Regularidade das Contas

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 420

Receita e Despesa Orçada: 28.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	420	17/12/2013	10,00	0,00	0,00	
Lei de alteração do percentual da LOA	457	16/12/2014		10.830.000,00	10.545.562,58	
Total autorizado na LOA				10.830.000,00	10.545.562,58	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	10.545.562,58
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	10.545.562,58

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
441	17/09/2014	140.000,00	140.000,00	0,00

Créditos Especiais Irregulares	0,00
--------------------------------	------

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	140.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	140.000,00

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
100 - Recursos Ordinários	544.867,67	0,00	0,00	10.307.612,31	9.353.785,98	953.826,33
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	4.397,68	0,00	0,00	62.000,00	47.216,31	14.783,69
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	292.904,71	0,00	0,00	1.083.430,98	1.082.580,08	850,90
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	352.345,48	0,00	0,00	1.680.045,08	1.219.273,66	460.771,42
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	57.726,52	0,00	0,00	398.855,74	383.832,30	15.023,44
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	6.133,60	0,00	0,00	54.572,82	53.710,86	861,96
147 - Transferência do Salário-Educação	12.901,77	0,00	0,00	322.281,60	321.574,39	707,21
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	84.944,84	0,00	0,00	666.883,79	519.864,79	147.019,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	576,79	0,00	0,00	11.493,88	8.512,88	2.981,00

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	30.059,60	0,00	0,00	36.600,00	19.036,25	17.563,75
157 - Multas de Trânsito	2.108,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00			

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
0,00	0,00	0,00

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
28.500.000,00	23.369.474,24	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

A Lei 427 de 15/04/2014 alterou o percentual da LOA para 25%; a Lei 442 de 18/09/2014 alterou para 35% e a Lei 457 de 16/12/2014 alterou para 38%. (fls. 15/17).

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		13.823.071,13
Repasse Concedido		967.614,98
(-) Numerário Devolvido		8.857,46
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,94	958.757,52
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	967.614,98
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	6818
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Considerações:

Verificou-se por meio do relatório de receitas e despesas extraorçamentárias que a contabilização do repasse concedido, realizada pela Prefeitura Municipal, foi efetuado em código indevido, apesar dos alertas realizados durante o exercício. O repasse concedido deve ser contabilizado no tipo de lançamento 4 - transferências financeiras, subtipo 001 (Repasse) conforme orientação constante do Boletim Sicom nº 4 de 30/04/2014.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2014

Nº do Processo: 965935

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	54.884,86
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	14.675,00
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	29.473,52
Sub Total	99.033,38
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	504.062,12
Sub Total	504.062,12
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	632.463,67
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.206,69
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	179,21
Sub Total	633.849,57
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	461.628,10
Sub Total	461.628,10
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	1.698.573,17
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.920.022,05
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	67.460,88
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	38.477,88
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	5.824.296,74
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	103.854,97
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	105.853,33
Total	13.059.965,85
TOTAL DAS RECEITAS (A)	14.758.539,02

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2014

Nº do Processo: 965935

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	3.689.634,76
C - Valor da Aplicação	27,81	4.104.063,47
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		414.428,72

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,81% da Receita Base de Cálculo.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2014

Nº do Processo: 965935

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0007 - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	13.708,54	0,00	0,00	13.708,54
0011 - MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	809.353,40	1.296,29	6.550,43	817.200,12
Sub Total	823.061,94	1.296,29	6.550,43	830.908,66
361 - Ensino Fundamental				
0011 - MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	614.875,84	742,62	71.238,67	686.857,13
Sub Total	614.875,84	742,62	71.238,67	686.857,13
365 - Educação Infantil				
0011 - MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	109.204,89	0,00	640,00	109.844,89
Sub Total	109.204,89	0,00	640,00	109.844,89
12 - Total Educação	1.547.142,67	2.038,91	78.429,10	1.627.610,68

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.547.142,67
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.553.012,50
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	80.468,01
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	4.180.623,18
Disponibilidade de caixa (D)	3.908,30
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	3.908,30
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	76.559,71
Total Aplicado (H = C - G)	4.104.063,47

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	54.884,86
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	14.675,00
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	29.473,52
Sub Total	99.033,38
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	504.062,12
Sub Total	504.062,12
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	632.463,67
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.206,69
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	179,21
Sub Total	633.849,57
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	461.628,10
Sub Total	461.628,10
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF/ART. 153, §4º, inciso II)	
Sub Total	0,00
Total	1.698.573,17
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.920.022,05
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	67.460,88
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	38.477,88
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	5.824.296,74
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	103.854,97
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	105.853,33
Total	13.059.965,85
TOTAL DAS RECEITAS (A)	14.758.539,02

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	2.213.780,85
C - Valor da Aplicação	17,85	2.633.843,96
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		420.063,11

Foi aplicado o percentual de 17,85% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2014

Nº do Processo: 965935

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0005 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	225.770,74	200,00	0,00	225.970,74
0007 - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	298.818,19	0,00	2.034,00	300.852,19
0015 - DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	283,40	0,00	0,00	283,40
Sub Total	524.872,33	200,00	2.034,00	527.106,33
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0003 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS-RPPS/RGPS	192.239,60	0,00	33.876,61	226.116,21
Sub Total	192.239,60	0,00	33.876,61	226.116,21
301 - Atenção Básica				
0022 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	1.487.088,95	9.720,18	1.280,00	1.498.089,13
Sub Total	1.487.088,95	9.720,18	1.280,00	1.498.089,13
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0022 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	662.093,18	15.023,29	859,65	677.976,12
Sub Total	662.093,18	15.023,29	859,65	677.976,12
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0022 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	171.279,43	120,00	0,00	171.399,43
Sub Total	171.279,43	120,00	0,00	171.399,43
304 - Vigilância Sanitária				
0022 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	82.104,94	0,00	0,00	82.104,94
Sub Total	82.104,94	0,00	0,00	82.104,94
305 - Vigilância Epidemiológica				
0022 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3.049,36	135,00	0,00	3.184,36
Sub Total	3.049,36	135,00	0,00	3.184,36

Município: Cabeceira Grande Exercício: 2014
Nº do Processo: 965935
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Exclusões de pagamentos efetuados com recursos vinculados	-514.479,76	0,00	0,00	-514.479,76
Sub Total	-514.479,76	0,00	0,00	-514.479,76
10 - Total Saúde	2.608.248,03	25.198,47	38.050,26	2.671.496,76

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.608.248,03
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	63.248,73
Subtotal (C = A + B)	2.671.496,76
Disponibilidade de caixa (D)	25.595,93
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	25.595,93
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	37.652,80
Total Aplicado (H = C - G)	2.633.843,96

Considerações:

Foi excluído o valor de R\$ 514.479,76, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados. Fl 20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	11.558.484,49	808.971,06	12.367.455,55
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.558.484,49	808.971,06	12.367.455,55
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	8.360,00	0,00	8.360,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.360,00	0,00	8.360,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.360,00	0,00	8.360,00
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.816.988,90	797.483,77	11.614.472,67
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	186.721,63	0,00	186.721,63
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	186.721,63	0,00	186.721,63
3.1.90.03.00 - PENSÕES	91.642,02	0,00	91.642,02
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	91.642,02	0,00	91.642,02
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	624.395,61	0,00	624.395,61
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	302.725,68	0,00	302.725,68
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	45.886,36	0,00	45.886,36
3.1.90.04.99 - Outros	275.783,57	0,00	275.783,57
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	206.195,27	0,00	206.195,27
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	206.195,27	0,00	206.195,27
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.690.426,33	675.500,18	9.365.926,51
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.855.648,41	0,00	1.855.648,41
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	678.667,37	0,00	678.667,37
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	5.135.929,16	216.014,87	5.351.944,03

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	14.583,79	3.107,64	17.691,43
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	740.609,92	37.702,53	778.312,45
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	372.155,68	372.155,68
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	164.566,11	0,00	164.566,11
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	72.657,28	0,00	72.657,28
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	24.513,89	0,00	24.513,89
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	46.519,46	46.519,46
3.1.90.11.11 - Empregado Público	3.250,40	0,00	3.250,40
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	486.158,27	107.056,75	593.215,02
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	17.301,95	0,00	17.301,95
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	346.912,90	107.056,75	453.969,65
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	95.919,13	0,00	95.919,13
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	25.161,32	0,00	25.161,32
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	862,97	0,00	862,97
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	531.449,77	14.926,84	546.376,61
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	39.071,08	0,00	39.071,08
3.1.90.94.02 - INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	1.855,53	0,00	1.855,53
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	490.523,16	14.926,84	505.450,00
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	733.135,59	11.487,29	744.622,88
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	733.135,59	11.487,29	744.622,88
3.1.91.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	421.811,79	11.487,29	433.299,08

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.91.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	206.485,64	0,00	206.485,64
3.1.91.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	103.599,22	0,00	103.599,22
3.1.91.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.238,94	0,00	1.238,94

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	484.558,92	0,00	484.558,92
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	1.855,53	0,00	1.855,53
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	529.594,24	14.926,84	544.521,08
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	1.016.008,69	14.926,84	1.030.935,53
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	10.542.475,80	794.044,22	11.336.520,02

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	25.431.315,41

Deduções

(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.553.012,50

Sub Total	2.553.012,50
------------------	---------------------

(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	33.641,88
93 - Descontos concedidos	0,00

Sub Total	33.641,88
------------------	------------------

Total	2.586.654,38
--------------	---------------------

Exclusões

Receitas Corrente Intraorçamentária	
7912.29.01 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	17.368,20
7210.29.01 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	746.486,34
7940.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para a Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	29.697,91
7912.29.02 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00
7210.29.15 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	230.246,64
7912.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	94.646,96
Sub Total	1.118.446,05

Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	720.380,85
1210.29.09 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
Sub Total	720.380,85

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	0,00
Sub Total	0,00

Total	1.838.826,90
--------------	---------------------

Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	21.005.834,13
---	---------------

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 965935

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	11.343.150,43	1.260.350,05	12.603.500,48
Total da Despesa com Pessoal	10.542.475,80	794.044,22	11.336.520,02
% Aplicado	50,18	3,78	53,96
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados ~~50,18%~~ da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados ~~3,78%~~ da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados ~~53,96%~~ da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2014

Nº do Processo: 965935

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

- a) **ao Chefe do Poder Executivo** recomenda-se que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.
- b) **ao Poder Legislativo** recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

DCEM/

4ª CFM, em 27/11/2015

Bernadete Maria Silveira

Nome: BERNADETE MARIA SILVEIRA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15609

LEI N.º 420, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2014; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2014, em R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), bem como fixada a despesa em igual valor, do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ficando estabelecida a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2014, comportando o Orçamento Geral Anual do Município, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal; do artigo 133, inciso III, da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 403, de 27 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 420, de 17/12/2013)

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Subseção Única

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 28.500,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), deduzidas as contas retificadoras e as receitas infra-orçamentárias, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 22.894.515,40 (vinte e dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.605.484,60 (cinco milhões seiscentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Subseção Única

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 3 da Lei n.º 420, de 17/12/2013)

fixada em R\$ 28.500,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II desta Lei, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 22.394.515,40 (vinte e dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos);

II – Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais);

III – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.742.484,60 (três milhões setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); e

IV – Reserva de Contingência no Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.863.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R\$ 1.663.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil reais) será financiada com recursos de fundos federais e estaduais (convênios e repasses fundo a fundo), e a parcela de R\$ 2.079.484,60 (dois milhões setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), com recursos próprios do Município.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 403, de 2013.

Parágrafo único. Estão inseridas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal n.º 403, de 2013.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida nos Anexos desta Lei.

(Fls. 4 da Lei n.º 420, de 17/12/2013)

Seção IV

Da autorização para abertura de crédito

Art. 8º Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2014;

IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

V – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Os recursos orçamentários vinculados aos programas de apoio às

(Fls. 5 da Lei n.º 420, de 17/12/2013)

políticas públicas não poderão ser remanejados para viabilizar emendas parlamentares.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, ficam reservados, para eventual viabilização de emendas parlamentares, os programas finalísticos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo 12 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos já autorizadas em leis específicas, sancionadas e promulgadas até 31 de dezembro de 2014, bem como operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 403, de 2013.

Art. 17. São partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I: Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica e Segundo a Origem dos Recursos;

II – Anexo II: Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica e Origem dos Recursos;

(Fls. 6 da Lei n.º 420, de 17/12/2013)

III – Anexo III: Despesas por Função;

IV – Anexo IV: Despesas por Poderes/Órgãos/Fundos;

V – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Prefeitura de Cabeceira Grande;

VI – Demonstrativos de Receitas e Despesas do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - Sanecab;

VII – Demonstrativos de Receitas do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande/Regime Próprio de Previdência Social - Prevcab/RPPS;

VIII – Demonstrativos de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

IX – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Câmara Municipal de Cabeceira Grande;

X – Demonstrativos de Receitas e Despesas Consolidado; e

XI – Quadro Demonstrativo (Finalidade das Unidades Orçamentárias).

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 17 de dezembro de 2013; 17º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

LEI N.º 427, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2014; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo de parágrafo único:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2014;

IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



V – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

(Fls. 2 da Lei n.º 427, de 15/4/2014)

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares deverão ser remetidos à Câmara Municipal no prazo de 72h (setenta e duas horas), contados de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 15 de abril de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



LEI N.º 442, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2014; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 8º da Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 427, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de setembro de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



LEI N.º 457, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2014; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 8º da Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 442, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 38% (trinta e oito por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de dezembro de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



(Fls. 2 da Lei n.º 457, de 16/12/2014)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 02/12/2015 07:48:19

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	10.545.562,58	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10.545.562,58	10.545.562,58	0,00
3 - Anulação de Dotações	10.545.562,58	2 - Decreto de Crédito Especial	140.000,00	140.000,00	0,00
2 - Decreto de Crédito Especial	140.000,00	Total	10.685.562,58	10.685.562,58	0,00
3 - Anulação de Dotações	140.000,00				
Total	10.685.562,58				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
1	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.576.185,35
10	01/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	774.304,72
11	01/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	832.344,79
12	13/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	441 - 17/09/2014	3 - Anulação de Dotações	140.000,00
13	03/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	994.595,15
15	01/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	793.285,76
16	20/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	45.250,00
17	01/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	141.666,76
18	30/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	3.000,00
19	30/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	34.010,00
2	03/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.017.428,81
4	03/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	417.701,93
5	01/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	535.563,74
6	02/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	601.060,13
7	02/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	617.946,80
8	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	728.756,38
9	01/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	420 - 17/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.432.462,26
Total					10.685.562,58

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CFM / DCEM
4ª Coord. Municipal

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2013

Município : CABECEIRA GRANDE

28/08/2015 12:00:47

1 - Receita Tributária + Transferências

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	44.804,28
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	258.557,62
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	59.358,01
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	306.861,89
Subtotal		669.581,80

B - Taxas:

00.1121.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	15.200,00
00.1121.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	16.920,30
00.1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	3.891,28
Subtotal		36.011,58

C - Contribuições:

00.1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	677.898,71
00.1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	53.581,48
00.1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	2.397,60
Subtotal		733.877,79

D - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.437.793,69
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	63.146,33
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	38.451,98
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	5.586.557,51
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	86.627,57
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.197,32
Subtotal		12.312.774,40

E - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	18.838,54
00.1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para Regime Próprio de Previdência	317,03
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	51.669,99

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2013

Município : CABECEIRA GRANDE

28/08/2013 12:00:47



Subtotal

70.825,56

TOTAL:

13.823.071,13

Total Geral

13.823.071,13

2 - População do Município: 6.453 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 7,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88

967.614,98

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 02/12/2015 08:55:00

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Mês Alé: Dezembro, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 122 - Administração Geral, 272 - Previdência do Regime Estatutário, 301 - Atenção Básica, 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 - Suporte Profilático e Terapêutico, 304 - Vigilância Sanitária, 305 - Vigilância Epidemiológica, 306 - Alimentação e Nutrição, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Programa: 0003 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS- RPPS/RGPS, 0005 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 0007 - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, 0012 - APOIO ÀS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL, 0015 - DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, 0022 - APERFEIÇOAMENTO DO SI..., Fontes de Pagamento: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Glosa Pagamento

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anuíado	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	5000025	30/01/2014	102	102	12.597,42	0,00	0,00	0,00	12.597,42	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000053	30/01/2014	102	102	265,20	0,00	0,00	0,00	265,20	43190 - 7 / Inc.Finan.ções Vig. cont.vetorial,dengue
	5000073	27/02/2014	102	102	16.975,13	0,00	0,00	0,00	16.975,13	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000148	27/03/2014	102	102	4.305,37	5.445,83	0,00	0,00	9.751,20	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000149	27/03/2014	102	102	25.357,16	22.478,96	0,00	0,00	47.836,12	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000201	29/04/2014	102	102	4.680,80	5.070,40	0,00	0,00	9.751,20	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000202	29/04/2014	102	102	22.228,12	0,00	0,00	0,00	22.228,12	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000270	28/05/2014	102	102	27.711,68	34.772,22	0,00	0,00	62.483,90	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000274	28/05/2014	102	102	2.416,95	356,05	0,00	0,00	2.773,00	37524 - 1 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASSIST.FARMACEU
	5000409	29/07/2014	102	102	24.852,86	36.296,65	0,00	0,00	61.149,51	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000470	28/08/2014	102	102	17.573,09	34.079,99	0,00	0,00	51.653,08	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000473	28/08/2014	102	102	2.416,95	356,05	0,00	0,00	2.773,00	37524 - 1 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASSIST.FARMACEU
	5000542	30/09/2014	102	102	11.856,73	30.078,02	0,00	0,00	41.934,75	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000597	29/10/2014	102	102	5.225,28	1.325,42	0,00	0,00	6.550,70	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000600	29/10/2014	102	102	7.545,65	2.205,55	0,00	0,00	9.751,20	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000601	29/10/2014	102	102	17.268,84	30.345,47	0,00	0,00	47.614,31	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000663	27/11/2014	102	102	6.195,50	8.730,78	0,00	0,00	14.926,28	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	5000664	27/11/2014	102	102	5.225,28	1.325,42	0,00	0,00	6.550,70	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
	5000745	29/12/2014	102	102	55.939,27	30.975,67	0,00	0,00	86.914,94	35474 - 0 / FMS - F.N.S BLATB - SUS
			Total		270.637,28	243.842,48	0,00	0,00	514.479,76	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

